



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 38

DE 15 DE ABRIL DE 2009.

(Autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP)

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal São Pedro – Torrinha, com 16,0 km de extensão, no Município de São Pedro.

Art. 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na cláusula que dispõe sobre as obrigações do município, no instrumento de convênio, conforme minuta que segue anexa.

Art. 3º – As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

M I N U T A

CONVÊNIO N°
AUTOS N°/ /DER/2009

LIVRO N°..... FL.....
DATA:...../...../.....

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de São Pedro, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal São Pedro – Torrinha, com 16,0 km de extensão, no Município de São Pedro;

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo, Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG n° 4.496.949-SSP/SP, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n° 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de São Pedro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Speranza Modesto**, RG n° 18.797.314-3-SSP/SP, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° de .././2009**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal São Pedro – Torrinha, com 16,0 km de extensão, no Município de São Pedro, conforme Plano de Trabalho de fls., que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III – executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V - entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

I - liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiros necessárias;

V - elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;

VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou de bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;

VII - complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII - construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos observada a legislação incidente;

X - receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços, objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo Único. Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

O valor do presente Convênio é de R\$ 10.560.000,00 (Dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 10.560.000,00 (Dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O DER, no exercício de 2009, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 10.560.000,00 (Dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais), classificados na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.2247.0000 – Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais - BIRD, na natureza de despesas 44.90.51;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para/...../....., com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no /diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/04/1999.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Convênio:

I - Pelo DER – Eng^o Chefe da RC13.1, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor Regional.

II - Pelo MUNICÍPIO – Eng^o Civil, CREA nº

Parágrafo Único. Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

I – os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II – este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e Parágrafo Único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados à terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II - se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I – o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II – Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente da celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

DELSON JOSÉ AMADOR
Superintendente do DER

EDUARDO ESPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal de São Pedro

Testemunhas:

Nome:
RG.:
CPF:

Nome:
RG.:
CPF:



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal São Pedro - Torrinha, com 16,0 km de extensão, no Município de São Pedro.

Desnecessário tecer extensas considerações acerca da importância desse convênio para a nossa cidade e região, já que as obras nele contempladas viabilizarão uma melhora significativa em 16 KM de uma das vias de acesso à nossa Estância Turística.

Ademais, foi com árduo sacrifício que conseguimos isentar o Município da contrapartida financeira em vultuosa obra, sendo certo que os recursos financeiros da ordem de R\$ 10.560.000,00 (Dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais) advirão exclusivamente dos cofres do Estado.

Essa parceria encontra guarida e interesse público, e conta com o apoio do Governo do Estado de São Paulo, um importante passo para que os investimentos sejam de fato realizados.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal